

PROJETO DE LEI N° 79/2015

“Institui o Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes no município de Itaúna e dá outras providências”

O povo do Município de Itaúna, estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes no município de Itaúna, através de cadastro dos portadores de diabetes, com os seguintes objetivos:

I- identificar, mapear, cadastrar e acompanhar os portadores da doença que residem no município de Itaúna;

II- efetuar pesquisas, visando ao diagnóstico precoce do diabetes com o intuito de evitar ou minimizar as complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador da doença e, assim, não adotar os procedimentos e tratamentos adequados;

III- fornecer subsídios para a formulação e a execução de políticas públicas que promovam a inserção dos portadores da doença, em qualquer de suas formas, aos tratamentos cabíveis.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela coordenação, implementação e execução das atividades relativas às pessoas portadoras de diabetes.

Parágrafo único – Para a implantação do Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes, poderão ser estabelecidos convênios e parcerias, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente, a fim de estabelecer e de proporcionar aos assistidos, práticas adequadas às suas necessidades especiais.

Art. 3º Para que sejam atingidos os objetivos do Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes, a coleta de dados para o cadastro dos portadores de diabetes será realizada e atualizada anualmente, pela Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único – As demais secretarias municipais deverão enviar todos os dados relativos a pessoas portadoras da doença, constantes em seus respectivos registros para a Secretaria Municipal de Saúde, para que a mesma possa atualizar o cadastro dos portadores de diabetes, com as respectivas informações.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, em 09 de novembro de 2015.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)
Vereador PPS / Itaúna MG

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores e senhora vereadora,

A presente proposição visa garantir aos portadores do diabetes um acompanhamento adequado através do controle da doença, e ao mesmo tempo, minimizar os sintomas através do diagnóstico precoce. Sabe-se que o número de casos no município é considerável, o que torna necessário e oportuno, a implantação de políticas públicas voltadas ao controle da doença. É sabido que o controle desta enfermidade é possível através do acompanhamento médico adequado, alimentação correta e a prática de hábitos saudáveis, os quais deverão ser mantidos durante a vida do assistido. Estes, justamente, são pontos mencionados no texto ora apresentado.

Diante disso, se torna indispensável a participação do poder público municipal nesse intento, buscando também garantir ao portador itaunense enquadramento no que tange a Lei Estadual nº 14533/2002, que “*Institui política estadual de prevenção do diabetes e de assistência integral à saúde da pessoa portadora da doença*”, quando necessário.

Sendo assim, peço o apoio aos meus pares para a aprovação dessa proposição.

Itaúna, Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2015.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)
Vereador PPS / Itaúna MG